Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 19 JULHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO IPASMAF (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO) PARA O EXERCÍCIO DE 1995".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1995, que estima a Receita em R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais) fixa Despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuição	R$ 102.000,00
Receita Patrimonial	R$ 2.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 2.100,00
TOTAL.....	**R$ 106.100,00**

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento.....	R$ 31.900,00
Assistência e Previdência.....	R$ 74.200,00
TOTAL.....	**R$ 106.100,00**

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art.43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 5º - A execução do orçamento de que de que trata a presente Lei, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de julho de 1995.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 145/95
EM 19/07/95
PREFEITO MUNICIPAL